



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0051/2018

Termo de contrato de **Difusão Radiofônica**, que fazem entre si o Município de Erval Velho, SC e a empresa **RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA**, vencedora do **Pregão nº 015/2018 (Processo Licitatório nº 026/2018)**

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-91, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Walter Kleber Kucher Junior, CPF nº 824.490.409-78

CONTRATADA: **RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 83.513.010/0001-58, com sede a Rua Santos Dumont, nº204, Centro da cidade de Erval d'Oeste - SC, neste ato representada pelo seu Procurador Sr. Ivonir Antunes de Souza CPF n.º 454.080.419-72

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA fornecerá difusão radiofônica de 10 (dez) inserções semanais em Rádio com audiência em todo o território do Município de Erval Velho, com duração de 30 (trinta) segundos diários durante toda a programação normal da emissora, para divulgação de atos do Poder Executivo, bem como a divulgação de campanhas institucionais, informativos, comunicados, serviços e obras públicas, para o exercício de 2018, tudo conforme **Processo Licitatório nº026/2018, na modalidade de Pregão nº015/2018**, o qual constitui parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. A radiodifusão deverá ocorrer através de 10 (dez) inserções semanais, com duração de 30 (trinta) segundos diários durante toda a programação normal da emissora

2.2 A produção do material a ser veiculado fica sob a responsabilidade da Contratada, sendo que as divulgações serão de acordo com os textos que a Contratante determinar, vedado à Contratada qualquer acréscimo ou redução dos textos enviados, sem anuência do Município de Erval Velho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 6.300,00 (Seis mil e trezentos reais)**, sendo dividido em 09 (nove) parcelas mensais de R\$ 700,00 (Setecentos reais).

3.1.1. Conforme consta no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, a contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3.1.2. Não cabe à contratada qualquer direito de caráter indenizatório pelas quantidades não adquiridas pela contratante.

3.2 O pagamento será feito com recursos próprios, até o dia 10 de cada mês subsequente a prestação dos serviços e entrega do objeto da licitação, exceto ao mês de dezembro que deverá ser pago até o último dia útil do mês, e mediante apresentação da Nota Fiscal **acompanhada de cópia em CD do material veiculado no período, conforme artigo 65 da Resolução TC 16/94.**

3.3. O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal, ou depositado em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

3.4. Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique

E-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 542.1222.
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina

a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

3.4.1. Qualquer alteração de alíquota, criação ou abolição de impostos, tributos, contribuições sociais, e outros, que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente instrumento, de modo a majorar ou diminuir ônus, implicará na revisão dos preços, nos termos que vierem a ser definidos na legislação vigente.

3.4.2. Possíveis reajustes serão comprovados mediante comunicação expressa e assinada pelo proponente, com apresentação de nota fiscal de compra e de fornecedor. O reajuste de preço, quando admitido, fica limitado ao repassado ao consumidor comum, e somente será aplicado após a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1. A duração do contrato fica adstrita à vigência dos créditos orçamentários alocados para a presente licitação até **31 de dezembro de 2018**.

4.2. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93;

4.3. Poderá ainda haver rescisão por mútuo acordo ou conveniência administrativa, não cabendo a contratada qualquer valor a título de indenização, ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação fundamentada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente termo de contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC para o exercício de 2018, aprovado através da Lei nº 1.450/2017, através da seguinte classificação:

Órgão/Unidade: 02.01 / Gabinete do Prefeito

Proj/Ativ: 2.002 / Manutenção Estrutura do Gab do Pref Vice e Assessoria Jurídica

Modalidade: 3.3.90.00.00.00.00.00.0.0.0000 / Aplicações Diretas

Órgão/Unidade: 03.01 / Secretaria de Administração e Finanças

Proj/Ativ: 2.005 / Manutenção do Departamento de Administração

Modalidade: 3.3.90.00.00.00.00.00.0.0.0000 / Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. A contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização do fornecimento dos serviços contratados, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA deverá:

7.1.1. Disponibilizar os serviços, objeto do presente contrato, conforme as disposições deste contrato;

7.1.2. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.

7.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% ao dia, limitado a 20%, calculado sobre o saldo contratual.

7.3.1. A multa que alude este artigo não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no artigo seguinte.

7.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- 7.4.1. Advertência por escrito.
- 7.4.2. Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.
- 7.4.3. Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Erval Velho, SC, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 7.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.
- 7.5. Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- 7.6. O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:
 - 7.6.1. Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;
 - 7.6.2. Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;
 - 7.6.3. Lentidão de seu cumprimento;
 - 7.6.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Herval D'Oeste - SC.

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

9.1. Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).

9.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, mandam datilografar o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Erval Velho, 29 de março de 2018.

Walter Kleber Kucher Junior,
Prefeito Municipal.

Ivonir Antunes de Souza
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Christian Andrei Conte
CPF: 080.195.559-94

Nome: Gizelle Fornari
CPF: 031.059.819-26

Visto do Advogado da Unidade Gestora
Leonardo Elias Bittencourt